



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Chefia de Gabinete**

ATA

Nº do Processo: 016.00000223/2023-75

Interessado: Conjunto Desportivo Baby Barioni, Secretaria de Esportes

Assunto: Chamamento Público - celebração de Acordo de Cooperação com OSC
- CD Baby Barioni

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Data: 23 de setembro de 2024

Local: SESP

Horário: 11:00

Presentes: Giulia da Silva; Maria Salete Cassemiro e Déborah Serigatti Padilha

Assunto: Análise e deliberação sobre a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo – FEDEESP no âmbito do Chamamento Público Nº 03/2024 - Acordo de Cooperação do Baby Barioni.

Aos 23 de setembro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção para deliberarem sobre a proposta recebida da Organização da Sociedade Civil (OSC) no contexto do Chamamento Público Nº 03/2024.

I. Contexto da Proposta: A referida proposta foi apresentada com um plano de trabalho que incluiu a execução de 7 (sete) modalidades, quando o edital estabelecia expressamente que o número máximo permitido seria de 3 (três) modalidades.

II. Divergência de Opiniões: Durante a análise da proposta, emergiu uma divergência significativa entre os membros da Comissão:

Servidora Maria Salete: Manifestou seu entendimento por meio de e-mail enviado no dia 23/09/2024, destacando que a proposta da OSC não está em conformidade com o que foi estipulado no edital. Em face disso, sugeriu a desclassificação da OSC por não respeitar as diretrizes apresentadas.

Segue conforme o descritivo no e-mail referenciado:

“Senhora Coordenadora da Comissão de Seleção

Na qualidade de Membro da Comissão de Seleção, constituída pela Portaria SESP nº 22, de 19/09/2023, alterada pela Portaria SESP retificada nº 22, de 19/09/2023, passo a opinar sobre a apreciação do documento apresentado pela única entidade proponente, em resposta ao Chamamento Público nº 03/2024:

Ressaltando o disposto na legislação que regulamenta o exercício da função para o

qual fui designada, e considerando preliminarmente, os parâmetros legais que regulam a matéria:

A Lei Federal 13.019, de 2014, art. 2º, dispõe no Inciso X, que a “comissão de seleção é um órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”;

No inciso XII, do referido art. 2º, define o chamamento público como o “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Conforme previsto no Decreto nº 8.726, de 2016, que regulamentou a Lei federal 13.019, de 2014, Seção III - do processo de seleção, prevendo taxativamente no art.16, “a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

“§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.”

Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, prevê em seu art. 4º, “O chamamento público atenderá o disposto na Seção VIII do Capítulo II da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e se realizará por meio do portal de parcerias com organizações da sociedade civil, de que trata o “caput” do artigo 2º deste decreto.

§ 1º - O edital assinalará o prazo para apresentação das propostas por organizações da sociedade civil, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - No julgamento das propostas apresentadas, a comissão de seleção as ordenará observando os critérios e prazo previstos no edital”.

A referida Lei federal 13.019, 2014, art. 84 “não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”, entendo, de acordo espírito da lei, que a atual lei de licitações que sucedeu também não se aplica.

No caso em julgamento, considerando o item 7.4.1 do edital, expressar textualmente que “Cada entidade poderá apresentar somente 1 (uma) proposta, cujo Plano de Trabalho não poderá indicar mais de 3 (três) modalidades desportivas ou lúdicas por entidade”.

E tendo em vista, que após encerrado o prazo legal para apresentação de propostas, não houve a inserção da proposta na plataforma SEI, o único proponente a apresentar proposta apresentou um número diferente de modalidades esportivas, por

si só se afigura em desacordo com os critérios e os termos do edital.

Diante do exposto, restou claro a eliminação da organização da sociedade civil cuja proposta se encontra em desacordo com os termos do edital.”

Servidoras Déborah e Giulia: Sugeriram que, ao invés da desclassificação, a OSC fosse notificada para que dentre as modalidades apresentadas, escolha 3 (três) e faça a adequação do quadro de atividades constante no plano de trabalho apresentado. Argumentaram que a Lei 13.019/14 permite que ajustes sejam feitos desde que respeitados os limites do edital.

III. Soluções:

- **Diligência:** em conformidade com a Lei 13.019/14, é cabível solicitar à FEDEESP a adequação do plano de trabalho para que apresente somente as 3 (três) modalidades, de acordo com o estabelecido no Edital, sem que isso caracterize uma nova proposta ou um favorecimento indevido.
- **Abertura de um novo chamamento contemplando as 4 modalidades restantes :** Realizar um novo chamamento público para a implementação das 4 modalidades restantes.

Obs.: Manutenção das 3 modalidades e disponibilização do espaço para chamamentos futuros: Considerando a necessidade de otimização do espaço para futuros chamamentos, sugerimos a continuidade das 3 modalidades estabelecidas no Edital. Essa abordagem não apenas contemplará as regras do Edital, mas também deixará espaço disponível para possíveis chamamentos futuros que podem surgir.

IV. Deliberações: Após ampla discussão sobre o tema, decidiu-se por **maioria** que a OSC será notificada para que adequar o quadro de atividades constante no plano de trabalho às diretrizes do edital, limitando-se às 3 (três) modalidades permitidas.

Parecer Técnico da Coordenadora da Comissão de Seleção (Giulia da Silva): Na análise da proposta apresentada pela FEDEESP, verificou-se que ela submeteu um total de 7 modalidades, em vez das 3 modalidades exigidas no Edital. Embora essa situação contrarie o estipulado, é importante destacar que, conforme a legislação vigente, é possível a abertura de uma diligência para a adequação do plano de trabalho, desde que não altere o objeto da proposta.

Desclassificar a proposta da OSC por essa razão e declarar o chamamento como fracassado geraria significativos prejuízos à administração pública. Primeiramente, a desclassificação implicaria na necessidade de um novo chamamento, o que não apenas atrasaria o início das atividades, mas também acarretaria custos adicionais com a reabertura do processo, publicidade e mobilização de recursos humanos.

Além disso, a proposta da OSC, mesmo com a superação do limite de modalidades, demonstra um interesse e uma capacidade potencial para atender às demandas da administração pública, o que não deve ser desconsiderado. A realização de uma diligência possibilitaria ajustes que atendam aos requisitos do edital, evitando o atraso do início das atividades.

Portanto, considerando a importância da continuidade dos serviços e os impactos negativos de um novo chamamento, recomenda-se a adoção de medidas que promovam a adequação do plano de trabalho da OSC, garantindo assim a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12:00, e esta ata foi lavrada por mim, Giulia da Silva, e vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GIULIA DA SILVA

Coordenadora da Comissão de Seleção

MARIA SALETE CASSEMIRO

Membro da Comissão de Seleção

DÉBORAH SERIGATTI PADILHA

Membro da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Giulia da Silva, Assessor Técnico de Gabinete II**, em 23/09/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Salete Cassemiro, Analista Sociocultural**, em 23/09/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Serigatti Padilha, Assessor Técnico IV**, em 24/09/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040728670** e o código CRC **26A7B029**.